



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM N° 14.

Palmas, 28 de abril de 2028.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 3, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Estado, e adota outras providências.

Em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a presente revisão geral é concedida no percentual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no mês de janeiro de 2025, tendo como referência os valores fixados pela Portaria nº 772/2024/GASEC, de 3 de maio de 2024, Anexo XXVI, da Secretaria da Administração.

Por oportuno, a iniciativa também modifica a Tabela II do Anexo II da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, aplicando o mesmo percentual de 4,17% aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria-Geral do Estado, denominados cargos de Direção e Assessoramento Superior da Procuradoria – DASP, enquanto forma de reposição das perdas inflacionárias, respeitada a capacidade orçamentário-financeira do Estado.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

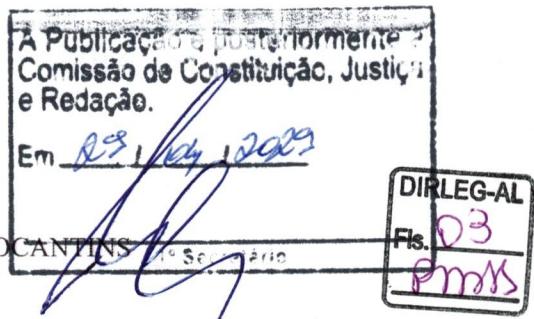
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por WANDERLEI
BARBOSA CASTRO:34277323120
Dados: 2025.04.29 08:34:00 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Estado, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) referente à data-base de maio de 2025, a incidir sobre os subsídios dos ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Estado de que trata o Anexo I da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999.

Art. 2º O Anexo II à Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º maio de 2025.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA | Assinado de forma digital por WANDERLEI
CASTRO:34277323120 BARBOSA CASTRO:34277323120
Dados: 2025.04.29 09:49:58 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



DIRLEG-AL
Fls. 04
PMS

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3, DE 29 ABRIL DE 2025.

“ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR N° 20, DE 17 DE JUNHO DE 1999

.....

Tabela II – Cargo de provimento em comissão disposto no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado – DASP

CARGO/ NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO (em reais)	REPRESENTAÇÃO (em reais)	REMUNERAÇÃO (em reais)
DASP-5	70	2.806,08	1.869,96	4.676,05
DASP-4	5	2.104,56	1.401,89	3.506,46
DASP-3	25	1.636,50	1.090,61	2.727,11
DASP-2	11	1.403,04	934,97	2.338,02
DASP-1	20	1.169,57	778,19	1.947,77

.....

Tabela IV – Subsídio dos cargos efetivos de Procurador do Estado

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	36.882,86
	II	38.824,06
	III	40.867,44
	IV	43.018,36

” (NR)